



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



GABINETE DA PREFEITA

Pregão nº 75/2.024

Processo SA/DL nº 110/2.024

Objeto: registro de preços de medicamentos da atenção básica.

Impugnante: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 85/2.024, do Pregão Eletrônico nº 75/2.024, Processo SA/DL nº 110/2.023, apresentada pela empresa Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação, argumentando que a exigência dos medicamentos descritos nos itens 170,172 e 173 sejam de comprimidos sulcados restringe a competitividade do certame e que há apenas uma marca e fabricante que corresponde exatamente aos produtos solicitados

DECISÃO

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Como se trata de questão técnica dos medicamentos, a presente impugnação foi encaminhada ao Departamento de Administração de Farmácia para análise e manifestação.

A Diretora de Administração de Farmácias rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em documento acostado nos autos do processo.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



A questão impugnada foi prontamente rebatida de forma técnica e muito bem explicada que os produtos necessitam serem sulcados para ajuste na dosagem ou para facilitar a deglutição e, também como forma de garantir uma distribuição a todos os pacientes, uma vez que em caso de escassez do produto, pode ser dispensado em outra dosagem, com orientação ao paciente para que faça a partição do produto.

Importante destacar que muitas marcas disponíveis no mercado atendem às especificações do edital, a Diretora de Administração de Farmácia citou três fabricantes, portanto totalmente equivocada a afirmação da Impugnante de que há direcionamento para uma marca.

Deste modo, lastreado no posicionamento da Diretora de Administração de Farmácias, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a alteração do Edital da licitação, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 24 de junho de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita